



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10840.001428/00-41
Recurso nº. : 127.836
Matéria : EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : MARIA STELLA ARANTES DO AMARAL
Sessão de : 19 de outubro de 2006
Acórdão nº. : 104-21.989

DECADÊNCIA - AJUSTE ANUAL - LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO -
Sendo a tributação das pessoas físicas sujeitas a ajuste na declaração anual e independente de exame prévio da autoridade administrativa, o lançamento é por homologação, hipótese em que o direito de a Fazenda Nacional lançar decai após cinco anos, contados de 31 de dezembro de cada ano-calendário questionado.

LIVRO CAIXA - RENDIMENTOS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA -
Não configura omissão de rendimentos recebidos de pessoas jurídicas sem vínculo empregatício, a apropriação destes como componentes dos rendimentos registrados no Livro Caixa, juntamente com os demais rendimentos recebidos de pessoas físicas e submetidos à tributação na declaração de ajuste anual.

LIVRO CAIXA - DESPESAS DEDUTÍVEIS - São dedutíveis as despesas documentadas, escrituradas no Livro Caixa, ligadas à atividade exercida pelo contribuinte, desde que vinculadas à necessidade, normalidade e usualidade da profissão exercida, cabendo ao fisco a prova, não a presunção, de que tais despesas não preencham esses requisitos.

LIVRO CAIXA - DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS - Independentemente da atividade profissional do contribuinte, não são dedutíveis despesas que, por sua natureza, configurem aplicações de capital, tais como máquinas, equipamentos e instalações para o exercício da atividade profissional.

DESPESAS ODONTOLÓGICAS - INDEDUTIBILIDADE - Indedutíveis valores consignados em recibos de prestação de serviços odontológicos, utilizados à redução da base de cálculo do tributo em exercícios subseqüentes, em face de declaração expressa do emissor de recibos da não prestação dos serviços e do reconhecimento oficial da ineficácia tributária da documentação que serviu de lastro às deduções, quando também não logra o sujeito passivo produzir a prova objetiva da efetiva da prestação dos serviços que originaram as deduções glosadas.

Embargos acolhidos. *pl*

.. • MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10840.001428/00-41
Acórdão nº. : 104-21.989

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios interpostos pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os Embargos Declaratórios para, rerratificando o Acórdão nº. 104-18.932, de 17/09/2002, DAR provimento PARCIAL ao recurso para: I – afastar, pela decadência, a exigência relativa ao exercício de 1995, ano-calendário de 1994; II – excluir a omissão de rendimentos recebidos de pessoas jurídicas e afastar a glosa de despesas do Livro Caixa dos exercícios de 1997 e 1999, anos-calendário de 1996 e 1998, respectivamente; III – reduzir a glosa de despesas do Livro Caixa para R\$ 133,00 no exercício de 1996, ano-calendário de 1995, e para R\$ 3.220,00, no exercício de 1998, ano-calendário de 1997, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA HELENA COTTA CARDOZO
PRESIDENTE


REMIS ALMEIDA ESTOL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 NOV 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, OSCAR LUIZ MENDONÇA DE AGUIAR, PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA, HELOÍSA GUARITA SOUZA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO e GUSTAVO LIAN HADDAD.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10840.001428/00-41
Acórdão nº. : 104-21.989

Recurso nº. : 127.836
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Interessada : MARIA STELLA ARANTES DO AMARAL

RELATÓRIO

A Fazenda Nacional, contrariando o julgamento decidido no Acórdão nº. 104-18.932, de 17/09/2002, às fls. 731/745, desta Câmara, apresentou Embargos Declaratórios (fls. 749/751), inconformada com a seguinte decisão:

“ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para: I - reduzir a glosa das despesas do Livro Caixa para R\$.2.700,00, relativa ao exercício de 1995; para R\$.133,00, relativa ao exercício de 1996; e para R\$.3.220,00, relativa ao exercício de 1998; e II - cancelar a omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica e a glosa das despesas do Livro Caixa, correspondente ao exercício de 1997, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.”

Analisando o referido acórdão, a Fazenda Nacional suscitou as seguintes dúvidas (fls. 750), assim transcritas:

I - A decadência, relativamente o ano calendário 1994, mencionada no voto do relator às fls. 741, não consta da ementa do acórdão às fls. 731;

II - Às fls. 732 do acórdão referem-se ao 'exercício de 1995', 'exercício de 1996', 'exercício de 1998' e 'exercício de 1997' no entanto nas conclusões do voto às fls. 744/745, parecem referir-se aos anos-calendário 1995, 1996, 1998 e 1997.

III - Com relação a redução da glosa das despesas do Livro Caixa para R\$.3.220,00, em 1998 (fls. 745), se considerarmos que refere-se a ano-calendário, verificamos que ultrapassa o que já havia sido glosado (R\$.2.059,42) fls. 696.” *mu*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10840.001428/00-41
Acórdão nº. : 104-21.989

A então i. Presidente desta Quarta Câmara, Leila Maria Scherrer Leitão, através do Despacho nº. 104-0.184/04 de fls. 755, nos termos do § 2.º do artigo 27 do Regimento Interno, encaminhou os Embargos Declaratórios para apreciação do conselheiro relator do processo, Roberto William Gonçalves. Entretanto, como o i. conselheiro não mais integra o Colegiado desta Câmara, os autos me foram distribuídos.

Em 25/01/2006, através de Despacho às fls. 757/759, acolhi os Embargos Declaratórios interpostos pela Fazenda Nacional, propondo seu retorno ao plenário para necessária correção do acórdão embargado (nº. 104-18.932).

Às fls. 761, a i. Presidente desta Câmara, Maria Helena Cotta Cardozo, através do Despacho nº. 104-070/2006, concordando com os fundamentos por mim expostos, propôs a reinclusão em pauta do presente recurso.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10840.001428/00-41
Acórdão nº. : 104-21.989

VOTO

Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL, Relator

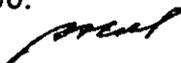
O presente recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos regimentais de admissibilidade, devendo, portanto, ser conhecido.

Quanto ao primeiro ponto suscitado, de fato, se, no voto, o relator afastou a exigência relativa ao exercício de 1995, ano calendário de 1994, dado o conceito decadencial do imposto de renda de pessoa física a partir da Lei nº 8.383/91, fls. 745, (ciência da autuação em 25.05.2000, fl. 87), por outro lado, não constou na ementa do acórdão a decisão decadencial.

No que concerne ao segundo ponto, a autuação se relacionou aos exercícios de 1995 a 1999, anos calendário de 1994 a 1998. As glosas de despesas do Livro Caixa, mantidas no acórdão, se relacionam, exclusivamente, a aplicações de capital, tais como máquinas e equipamentos, conforme consta de sua ementa e à fl. 743, onde, igualmente, são rejeitadas as demais glosas mantidas pela decisão recorrida.

As glosas relacionadas no Acórdão embargado, dizem respeito a:

- aquisição de audiômetro, R\$.2.700,00, em 08.09.94, fl. 191;
- aquisição de fotóforo, R\$.133,00, em 14.02.1995, fl. 245;
- aquisição de armários, R\$.1.230,00, em 11.08.97, (fl. 432); de estofado, R\$.1.120,00, em 11.12.97 (fl. 441); e, de aparelho de ar-condicionado, R\$.870,00, em 06.11.97, (fl. 446), perfazendo o total, no ano-calendário de 1997, de R\$.3.220,00.



• • MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10840.001428/00-41
Acórdão nº. : 104-21.989

Ao relacionar glosa relativa ao exercício de 1995, ano calendário de 1994, R\$ 2.700,00, houve equívoco na conclusão do voto, vez que já excluída, preliminarmente, pela decadência.

Permanecendo inalteradas as demais conclusões do voto condutor do Acórdão embargado, impõem-se as devidas correções de modo que encaminho meu voto no sentido de ACOLHER OS EMBARGOS para rerratificar o Acórdão nº. 104-18.932, de 17 de setembro de 2002, e DAR provimento PARCIAL ao recurso para:

- I - afastar, pela decadência, a exigência relativa ao exercício de 1995, ano calendário de 1994;
- II - excluir as omissões de rendimentos recebidos de pessoas jurídicas e afastar a glosa de despesas do Livro Caixa dos exercícios de 1997 e 1999, anos calendário de 1996 e 1998;
- III - reduzir a glosa de despesas do Livro Caixa para R\$.133,00 no exercício de 1996, ano calendário de 1995; e para R\$.3.220,00, no exercício de 1998, ano calendário de 1997.

Sala das Sessões - DF, em 19 de outubro de 2006


REMIS ALMEIDA ESTOL